

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 3555-A, DO SR. JOSÉ EDUARDO CARDozo, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS EM CONTRATOS DE SEGURO PRIVADO E REVoga DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL, DO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO E DO DECRETO-LEI N.º 73, DE 1966 (REVoga DISPOSITIVOS DAS LEIS N.ºs 556, DE 1850 E 10.406, DE 2002)

**PROJETO DE LEI N.º 3555 DE 2004**  
(do Deputado José Eduardo Cardozo)

*Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.*

**EMENDAS SUPRESSIVA**

*Suprime-se o § 1º do art. 2º do Projeto de Lei 3055/2004.*

**JUSTIFICACÃO**

O "fato do princípio" (proibição de determinado seguro, modificações de condições contratuais etc.), tal como previsto no § 1º do artigo 2º do Projeto, só penaliza o segurador, com desequilíbrio injustificado em desfavor da mutualidade. Afronta o ato jurídico perfeito e o princípio da isonomia, além de causar um grave desequilíbrio técnico, já que o segurador fixou o prêmio de acordo com o risco proposto.

O seguro se caracteriza por cálculos atuariais e o equilíbrio das carteiras. A modificação dessa dinâmica acarreta graves prejuízos às empresas seguradoras que não terão condições econômico-financeiras de ampliar as coberturas contratuais benéficas aos segurados sem o respectivo prêmio correspondente.

A redação proposta para o parágrafo único aproveita a redação dada ao § 2º do artigo 2º do Substitutivo com a previsão de que o respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito e acabado se estende a todas as partes do contrato, bem assim com o acréscimo do termo "*que deixarão de viger nos prazos nele estabelecidos*", porque os contratos de seguro costumam ser de prazo determinado.

Diante do exposto, é de se esperar que as alterações ora apresentadas sejam acolhidas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado Darcísio Perondi